

**DELIBERAÇÃO Nº 99/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, sede do CAU/SC, no dia 07 do mês de dezembro de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a apresentação de recurso por parte da empresa 'ANDRIOS CLEVERTON PIRES FRANCEZ', protocolado sob o nº 579749/2017, em 18/09/2017; cujo objeto principal é a baixa retroativa do registro junto ao CAU/SC sob o fundamento de que ter alterado o objeto social da empresa, passando apenas para 'incorporação de empreendimentos imobiliários';

Considerando que “incorporação de imóveis” não envolve atividade de arquitetura e urbanismo;

Considerando que, não sendo atividade de arquitetura e urbanismo, não se pode exigir o registro no CAU/SC, especialmente quando constar como atividade exclusiva da empresa no objeto social;

Considerando que a Resolução nº 28 do CAU/BR define que “o requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.”;

**DELIBEROU por unanimidade de votos:**

1 – Deferir o recurso apresentado pela empresa 'ANDRIOS CLEVERTON PIRES FRANCEZ' no sentido de conceder a interrupção retroativa do seu registro junto ao CAU/SC a partir da data do deferimento pela JUCESC, qual seja 09/04/2014, tendo em



vista que nesta data a empresa passou a exercer apenas a atividade de incorporação imobiliária, conforme se extrai da alteração contratual (documento anexo).

Florianópolis/SC, 07 de dezembro de 2017.

Giovani Bonetti  
Coordenador - CEP

\_\_\_\_\_

EVERSON MARTINS  
Coordenador Adjunto - CEP

\_\_\_\_\_

Maykon Luiz da Silva  
Membro - CEP

\_\_\_\_\_